



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 041/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 041/2024**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 (DUAS) MERENDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 041/2024, que autoriza a contratação emergencial de duas merendeiras.

As contratações em excepcional interesse público decorrem da previsão de aposentadoria de uma servidora para 30/04/2024, a qual precisa ser substituída para não comprometer as atividades escolares.

Já a segunda contratação, decorre da necessidade de substituição de outra servidora que irá se afastar por prazo indeterminado para a realização de procedimento cirúrgico.

Ante a necessidade das contratações e sua urgência, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA** por esta Nobre Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 23 de abril de 2024.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 041/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 (DUAS)  
MERENDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 02 (duas) Merendeiras, cargo criado pela Lei 2.374/2022, com vencimento PA -4 de R\$ 2.084,10 (dois mil e oitenta e quatro reais e dez centavos), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**ART. 2º** - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 09 (seis) meses.

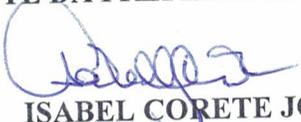
**ART. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo dotações orçamentárias específicas do cargo.

**ART. 5º** - As atribuições do cargo são àquelas constantes da Lei 2.374/2022, Anexo Único.

**ART. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE-DA PREFEITA MUNICIPAL, 23 de abril de 2024.**

  
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**